

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021

Estabelece orientações e estratégias para a finalização do *Continuum Curricular* 2020/2021, em complementação a Portaria SMEELJ nº 010/2019, de 06 de maio de 2019, que trata do Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de Uauá/BA.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, na Lei nº 431, de 15 de dezembro de 2010 e Lei Orgânica Municipal e,

### CONSIDERANDO:

- a) O disposto na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, seus artigos 3, 13 e 24;
- b) As metas 1, 2, 3, 5, 7, 8 e 9 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25/06/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 549, de 23 de junho de 2015);
- c) O disposto na lei 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- d) As disposições contidas no Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 8 de dezembro de 2020;
- e) A Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;
- f) As orientações complementares para o cumprimento dos anos letivos 2020/2021 (UNCME/UNDIME);
- f) As orientações apresentadas no Protocolo de retorno remoto às atividades escolares da rede municipal de educação - Uauá (BA): ano contínuo 2020/2021 e no Protocolo de retorno semipresencial/híbrido e presencial às atividades escolares da rede Municipal de educação - Uauá (BA), emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e validadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- g) A necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico em que o Ensino foi estritamente remoto.

### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer um processo de finalização do *Continuum Curricular* 2020/2021, em caráter excepcional, a partir de medidas que assegurem aos estudantes o efetivo acesso, permanência e toda a continuidade do percurso educacional, bem como a regularização da vida escolar.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

**Art. 2º** A título de promoção serão consideradas as seguintes orientações:

I – Não terão direito ao Conselho de Classe Final os alunos que, independentemente do número de pontos ou média, tiverem frequência nas horas letivas inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) das horas totais de aulas ministradas.

§ 1º A escola deverá comprovar a Busca Ativa do aluno, com documentos oficializados, para fazer uso do parágrafo em questão;

§ 2º Se encaixa nesse critério o aluno que parou de frequentar e/ou devolver atividades ao final da 2ª Unidade Letiva do ano letivo 2021;

§ 3º Caso o aluno tenha deixado de comparecer durante a 3ª Unidade do ano letivo 2021 e este retornar agora no final do ano letivo, o mesmo terá direito às Recuperações Paralelas e ao Conselho de Classe Final;

§ 4º Será considerada como frequência, a devolutiva das atividades impressas, para alunos que não tiveram acesso à internet durante o período de estudos;

§ 5º As Atividades Complementares Curriculares (ACC) são consideradas carga horária do ano letivo de 2021. Portanto, estas devem ser computadas juntamente com a carga horária do ensino regular para efeito de frequência;

§ 6º Em virtude do contexto pandêmico, somente se aplica a cobrança do 75% de frequência, como fator de participação do estudante no Conselho de Classe Final, a Unidade Escolar que oportunizou ao estudante todas as atividades anteriores, que não foram por ele realizadas no período normal;

**Art. 3º** Entende-se por “aproveitamento escolar” durante o período remoto, o aluno que participou das atividades a ele conferidas, dando devolutivas escritas ou oralmente.

I – Não é critério de avaliação a ser considerado para aprovação ou não, a devolutiva do aluno ao vivo, em live ou videochamada, em que o mesmo tiver que abrir a câmera, uma vez que deve ser respeitada a proteção da imagem e individualidade de cada um.

**Art. 4º** Durante o Conselho de Classe é essencial e obrigatório fazer os registros dos estudantes (inclusive os que não precisaram utilizar desse recurso) que forem aprovados, mas que não necessariamente construíram as aprendizagens mínimas previstas nas séries. Esse registro servirá de subsídio para o desenvolvimento de ações e estratégias de recuperação de aprendizagens previstas para o ano letivo 2022.

**Art. 5º** Durante o Conselho de Classe é importante a Coordenação do Conselho nas Unidades Escolares analisar cada estudante individualmente e buscar a sensibilidade e empatia dos professores frente as situações que podem ter interferido na frequência ou devolutiva das atividades.

**Art. 6º** Sobre quaisquer outras situações que venham aparecer, o Conselho de Classe tem total autonomia para dirimir sobre tal assunto. Se mesmo assim persistir a dúvida caberá a

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

Coordenação do Conselho consultar a Coordenação Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário até o término do *Continuum Curricular 2020/ 2021*.

Uauá, 28 de dezembro de 2021.

**João Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude  
DECRETO Nº 1.181/2021